

Despacho nº 87/2023/Diqre/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.000288/2021-90

Para:

**Ao Senhor Diretor de Avaliação da Conformidade****Assunto: Portaria de modificação dos prazos estabelecidos para a etiquetagem de edificações.**

Em atenção ao seu Despacho nº 666/2023/Dconf-Inmetro, seguem as seguintes considerações.

O Programa de Avaliação da Conformidade para a Eficiência Energética das Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas e Residenciais é voluntário, como pode ser verificado no § 1º do artigo 1º da Portaria Inmetro nº 309, de 6 de setembro de 2023.

A Análise de Impacto Regulatório (AIR), regulamentada no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, não se aplica aos programas voluntários do Inmetro, uma vez que tais programas destinam-se à prestação de serviços visando ao fortalecimento técnico e à promoção da inovação nas empresas nacionais, consoante o inciso X do artigo 3º da lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 2023.

Programas voluntários de avaliação da conformidade não se enquadram como regulamentos de avaliação da conformidade, pois não demandam originariamente o poder de polícia administrativa do Instituto, não gerando assim direitos e obrigações para o conjunto da sociedade brasileira nem controles pré-mercado por anuência ou registro.

Mesmo se o presidente do Inmetro nos demandasse a análise de impacto regulatório destas medidas voluntárias, elas seriam notoriamente de baixo impacto, pois, ao não gerarem direitos ou obrigações ao conjunto da sociedade, somente as empresas que aderirem ao programa teriam custos, justificados por meio da busca das mesmas por melhorias em processos industriais e aperfeiçoamento técnico. Logo, tais medidas estariam enquadradas no critério de dispensa de AIR descrito no inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Em face dos argumentos aqui expostos, ratifico o entendimento em não haver necessidade de uma AIR para a alteração da Portaria Inmetro nº 309, de 6 de setembro de 2023, elencada neste processo SEI, bem como em todas as eventuais alterações nas medidas voluntárias promovidas pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.

Atenciosamente,

Duque de Caxias, 29 de dezembro de 2023.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
29/12/2023, ÀS 11:57, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

FERNANDO ANTONIO LEITE GOULART  
Chefe da Divisão de Qualidade Regulatória

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **1701763** e o código CRC





**Referência:** Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br



Nota Técnica nº 37/2023/Divet/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.000288/2021-90

Assunto: .

## I - INTRODUÇÃO

A Diretoria de Avaliação da Conformidade – Dconf, por meio desta Nota Técnica, apresenta à Procuradoria Federal a minuta de Portaria definitiva visando a alteração da Portaria Inmetro nº 309/2023, atualmente em análise pelo Processo Orquestra nº 2735257. Este documento tem como objetivo principal realizar uma análise geral e fundamentar a proposta de modificação dos prazos estabelecidos para a etiquetagem de edificações, conforme estabelecido na referida Portaria Inmetro.

## II - HISTÓRICO

O Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) Edifica, iniciado voluntariamente em 2009, tem como propósito promover a eficiência energética em edificações no país. Desde então, o PBE Edifica vem tentando desempenhar um papel no fomento de práticas construtivas que contribuem para a redução do consumo de energia. Para um detalhamento completo da trajetória do PBE Edifica, sugerimos o link [Histórico do PBE Edifica](#) onde há um histórico geral do PBE Edifica.

A necessidade de revisão dos prazos para a etiquetagem de edificações foi evidenciada por meio de correspondência datada de 19/09/2023, assinada pelos dois Organismos de Inspeção Acreditados (Fundação Vanzolini e Linse) e encaminhada à servidora Danielle Assafin, à época responsável pela Coordenação do Programa Brasileiro de Etiquetagem no Inmetro. A solicitação de prorrogação dos prazos originais fundamentou-se nas dificuldades enfrentadas pelos Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) em cumprir os requisitos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 309/2023 e foi reconhecida pelos atores que participam da gestão do PBE-Edifica.

## III - JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E NORMATIVAS

A dilatação do prazo em seis (06) meses leva em consideração as dificuldades dos Organismos de Inspeção Acreditados (OIA), sem os quais o PBE Edifica corre o risco de tornar-se inviável, especialmente considerando a baixa adesão de novos OIA. A extensão do prazo visa assegurar a conformidade do setor sem comprometer a qualidade do processo de etiquetagem.

A proposta de modificação busca equilibrar a necessidade de adequação do setor com a manutenção da integridade e confiabilidade da etiquetagem de edificações.

## IV - APROVAÇÃO DO MME E DO CB3E

A alteração de prazos conta com a aprovação da Coordenadora do GT Edificações, Sra. Alexandra Maciel (Ministério de Minas e Energia), e do Centro Brasileiro de Eficiência Energética em Edificações (CB3E), entidades que junto com o Inmetro, estão diretamente envolvidas no processo de gestão do PBE Edifica.

## V - PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO

Após uma análise considerando as demandas apresentadas pelos representantes do setor e os impactos nas atividades de etiquetagem, propõe-se a seguinte alteração nos prazos estabelecidos pela Portaria Inmetro:

- **Prazo Inicial Atual:** 01 de maio de 2024.
- **Proposta de Novo Prazo:** 01 de novembro de 2024.

**TABELA COM PROPOSTA DE TEXTO PARA ALTERAÇÃO DA PORTARIA INMETRO 309/2023**

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
Art. 3º Até 1º de maio de 2024, a emissão da ENCE para as edificações comerciais, de serviços e públicas, e residenciais deverá ser realizada com base nos requisitos ora aprovados. § 1º Excepcionalmente, mesmo após a data especificada no caput, a emissão da ENCE de Edificação Construída, para edificações que tenham se submetido à inspeção de projeto à luz do RTQ-C ou RTQ-R, estabelecidos, respectivamente, pelas Portarias Inmetro nº 372, de 17 de setembro de 2010, e nº 18, de Fl.2 da Portaria nº 309/Presi, de 06/09/2022 16 de janeiro de 2012, poderá utilizar o próprio RTQ-C ou RTQ-R, respeitados os 5 (cinco) anos de validade da ENCE de Projeto. § 2º A emissão da ENCE de Projeto ou de Edificação	"Art. 3º A partir de 1º de novembro de 2024, a emissão da ENCE para as edificações comerciais, de serviços e públicas, e residenciais deverá ser realizada com base nos requisitos ora aprovados. ..... § 3º A emissão da ENCE de Projeto ou de Edificação Construída Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), para Eficiência Energética das Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas, e Edificações Residenciais pode ser emitida à luz dos requisitos ora aprovados desde a data de vigência desta Portaria."(NR)

Construída à luz dos referidos RTQ-C ou RTQR, durante as disposições transitórias, pode adotar os procedimentos de inspeção remota e as atualizações pertinentes estabelecidas nas Notas Técnicas do PBE Edifica, conforme previstos no RAC ora aprovado.

## VI - CONCLUSÃO

Esta proposta de alteração busca encontrar um equilíbrio entre as demandas do setor e a necessidade de manter a qualidade e confiabilidade do processo de etiquetagem de edificações, promovendo, assim, uma transição suave e eficaz para todos os envolvidos.

A competência legal para a publicação da alteração da Portaria Inmetro 309/2023 tem como base o âmbito de cobertura jurídica do art. 3º, IV, da Lei nº 9.933/99 e art. 1º, IV, do Decreto nº 6.275/07, que determina a competência do Inmetro para regulamentação técnica nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, abrangendo a segurança, proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal, proteção do meio ambiente e prevenção de práticas enganosas de comércio.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
14/12/2023, ÀS 11:41, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JEFFERSON ALBERTO PRESTES

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **1688200** e o código CRC

**8E19822F.**



**Referência:** Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

3 - Condicão: Candidata/Eleitora  
 Segmento: Organização de Usuários  
 Processo: 71000.005151/2024-88  
 ONCB - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS DO BRASIL  
 CNPJ: 10.400.386/0001-82  
 CANDIDATA (O): CLÓVIS ALBERTO PEREIRA  
 d) Representante de Usuários da Assistência Social  
 1 - Condicão: Candidata/Eleitora  
 Segmento: Representante de Usuários  
 71000.006656/2024-60  
 FNUSUAS - FÓRUM NACIONAL DE USUÁRIOS(AS) DO SISTEMA ÚNICO DE ASISTÊNCIA SOCIAL  
 CNPJ: Não possui  
 CANDIDATA (O): SOLANGE BUENO  
 2 - Condicão: Candidata/Eleitora  
 Segmento: Representante de Usuários  
 71000.007855/2024-95  
 MOVIMENTO NACIONAL PESTALOZZIANO DE AUTODEFENSORES - MONPAD  
 CNPJ: Não possui  
 CANDIDATA (O): ISMAEL UTINO TAVALONI  
 3 - Condicão: Candidata/Eleitora  
 Segmento: Representante de Usuários  
 Processo: 71000.007867/2024-10  
 MOVIMENTO NACIONAL DE POPULAÇÃO DE RUA - MNPR  
 CNPJ: NÃO POSSUI  
 CANDIDATA (O): RAFAEL MACHADO DA SILVA  
 2) DAS ELEITORAS:  
 a) Entidades e Organizações de Assistência Social  
 1 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidades  
 71000.001314/2024-53  
 ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS  
 CNPJ: 33.544.370/0001-49  
 ELEITOR (A): TATIANE ALMEIDA SILVA DE SANT'ANA  
 2 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidades  
 71000.002524/2024-69  
 LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV  
 CNPJ: 33.915.604/0001-17  
 ELEITOR (A): PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
 3 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidades  
 71000.007087/2024-70  
 ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASA  
 CNPJ: 92.959.006/0001-09  
 ELEITOR (A): LEILA PIZZATO  
 4 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidades  
 71000.007610/2024-68  
 APABB - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE  
 CNPJ: 58.106.519/0001-39  
 ELEITOR (A): FRANCISCO DJALMA DE OLIVEIRA  
 5 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidades  
 71000.007868/2024-64  
 INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - ISJB  
 CNPJ: 33.583.592/0001-70  
 ELEITOR (A): CARLOS NAMBU  
 6 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidades  
 Processo: 71000.007874/2024-11  
 VISÃO MUNDIAL  
 CNPJ: 18.732.628/0001-47  
 ELEITOR (A): WELINTON PEREIRA DA SILVA  
 7 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidades  
 71000.007870/2024-33  
 ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO  
 CNPJ: 51.549.301/0001-00  
 ELEITOR (A): ANNA CAROLINE SOARES DA SILVA VIEIRA  
 8 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidades  
 71000.007872/2024-22  
 FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI - FENAPESTALOZZI  
 CNPJ: 42.129.809/0001-68  
 ELEITOR (A): EMILY KAROLYN RODRIGUES CABRAL  
 9 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidades  
 71000.007952/2024-88  
 CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL  
 CNPJ: 33.287.319/0001-07  
 ELEITOR (A): ALESSANDRA DIAS AFFONSO  
 10 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidades  
 71000.007947/2024-75  
 INSTITUTO RONALD MCDONALD DE APOIO À CRIANÇA  
 CNPJ: 03.011.570/0001-75  
 ELEITOR (A): FRANCISCO CARLOS NEVES  
 11 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidades  
 71000.018488/2024-55  
 FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR  
 CNPJ: 00.932.411/0001-15  
 ELEITOR (A): SILVIA REGINA DOS SANTOS  
 12 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidade  
 Processo: 71000.007097/2024-13  
 JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA  
 CNPJ: 33.574.617/0001-70  
 ELEITOR (A): FABIOLA MOLUO TAVARES  
 13 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidade  
 Processo: 71000.007945/2024-86  
 CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE  
 CNPJ: 61.600.839/0001-55  
 ELEITOR (A): RANYELLE ADORNO BRAZ  
 14 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidade  
 Processo: 71000.007606/2024-08  
 LAR FABIANO DE CRISTO  
 CNPJ: 33.948.381/0001-94  
 ELEITOR (A): NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO  
 15 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Entidade  
 Processo: 71000.007105/2024-13  
 INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC  
 CNPJ: 11.595.331/0001-38

ELEITOR (A): SANDY BRIOLANJA DA SILVA E SILVA  
 b) Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS  
 1 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Trabalhadores  
 Processo: 71000.007103/2024-24  
 NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST  
 CNPJ: 07.542.988/0001-70  
 ELEITOR (A): FRANCISCO RODRIGUES CORREA  
 2 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Trabalhadores  
 71000.007612/2024-57  
 CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP  
 CNPJ: 00.393.272/0001-07  
 ELEITOR (A): BARBARA DE SOUZA MALVESTIO  
 3- Condicão: Eleitora  
 Segmento: Trabalhadores  
 Processo: 71000.007109/2024-00  
 CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT  
 CNPJ: 60.563.731/0001-77  
 ELEITOR (A): MARIA APARECIDA DO AMARAL GODOI DE FARIA  
 4 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Trabalhadores  
 Processo: 71000.007095/2024-16  
 CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB  
 CNPJ: 09.328.728/0001-11  
 ELEITOR (A): AGOSTINHO SOARES BELO  
 c) Representante de Usuários da Assistência Social  
 1 - Condicão: Eleitora  
 Segmento: Representante de Usuários  
 Processo: 71000.007091/2024-38  
 MOVIMENTO APAEANO - FÓRUM NACIONAL DE AUTODEFENSORES  
 CNPJ: Não possui  
 ELEITOR (A): PAULA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO.

CARLOS NAMBU  
 Presidente da Comissão

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 23, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria Inmetro nº 309, de 6 de setembro de 2022, que aprova as Instruções Normativas e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Eficiência Energética das Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas e Residenciais - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinados com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.000288/2021-90;

Considerando que a implementação dos novos requisitos para a emissão da Etiqueta de Eficiência Energética das Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas e Residenciais demanda um processo de adaptação complexo e abrangente;

Considerando que é imperativa a concessão de um prazo adequado às partes interessadas para que possam compreender, assimilar e implementar as mudanças propostas;

Considerando que as edificações comerciais, de serviços, públicas e residenciais desempenham um papel significativo no cenário energético do país, justificando uma abordagem cuidadosa para a transição para as novas Instruções Normativas e para os novos Requisitos de Avaliação da Conformidade, resolve:

Art. 1º O Art. 3º da Portaria Inmetro nº 309, de 6 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º A partir de 1º de novembro de 2024, a emissão da ENCE para as Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas e Residenciais deverá ser realizada com base nos requisitos ora aprovados.

§ 3º A emissão da ENCE de Projeto ou de Edificação Construída, para Eficiência Energética das Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas e Residenciais pode ser emitida de acordo com os requisitos ora aprovados desde a data de inicio da vigência desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2024, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO  
 Presidente do Instituto

## Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 384, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0073898-07.2016.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00479/2024/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 51/2024/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36605, resolve:

Anular a Portaria nº 800, de 6 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, pág. 45, de 7 de abril de 2022, que promoveu o senhor JOAO COSTA BATISTA, inscrito no CPF sob o nº XXX.677.017-XX, à graduação de suboficial, com proventos de segundo tenente.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

#### PORTARIA Nº 386, DE 26 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0009969-10.2010.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00368/2024/COREMNG/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 53/2024/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53661, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.563, de 22 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 75, Seção 1, pág. 188, de 23 de abril de 2021.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 1.034, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, Seção 1, pág. 64, de 3 de junho de 2019, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado por LEOVIGILDO MACHADO E SILVA.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

